



**ATA Nº 17/2013 - SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO FISCAL DO IPAM-SAÚDE**

Aos dezesseis dias do mês de outubro de 2013, as 8h30min., na Sala de Reuniões do IPAM, reuniu-se em caráter ordinário o Conselho Fiscal do IPAM Saúde, com a presença das Conselheiras Solange e Eliane e do Conselheiro Marcos. **A Conselheira Mônica** não compareceu a reunião, por estar gozando de falta justificada. Os Conselheiros Pedro e Clóvis também não se fizeram presentes, visto o primeiro estar em gozo de férias e o segundo por estar participando de curso de capacitação. **Registra-se** que a reunião do Conselho Fiscal agendada para o dia 25/09/2013 não pode ser realizada, tendo em vista a convocação feita pelo Presidente do Instituto aos Conselhos Deliberativo, Gestor e Fiscal da Saúde a fim de participarem da reunião extraordinária de aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 2014. **A Conselheira Solange informou que recebeu do Presidente do IPAM** os processos administrativos 297, 475, 489 e 493, em resposta aos ofícios 003/2013, 025/2013, 008/2013 e 012/2013, respectivamente. Os Conselheiros passaram a análise dos mesmos chegando às seguintes deliberações: **Processo 297/2013** – Em despacho de fl. 17, o Conselho solicita informações pertinentes a dívidas existentes, exclusivamente aos usuários do Plano de Saúde detentores de Cargo em Comissão, cuja resposta encontra-se nas fls. 20/21, prestadas pela servidora Claudia C. Teixeira Mandelli, responsável pelo Setor de Cobrança do IPAM. Da análise das informações prestadas, se constata que o trabalho de cobrança tem apresentado resultado inexpressivo, frente aos débitos existentes. Deliberaram os Conselheiros em despachar o processo a fim de encaminhar o mesmo para conhecimento do Conselho Gestor do IPAM-Saúde e para que este delibere no sentido do Instituto esgotar todas as medidas cabíveis a fim de obter resultado mais positivo na cobrança dos débitos ora tratados a fim de atender o disposto no 3º, § 1º, DM 14.029/2008 e na Lei 6.830/80. Será elaborado ofício a ser encaminhado à Presidência do IPAM para que informe a este Conselho, se os valores anunciados na fl. 20, referente aos financiamentos são procedentes da conta reposição. Se positivo, informar, de forma impessoal, quais os casos e os montantes da conta reposição que foram financiados. **Processo 475/2013** – Respondeu os questionamentos feitos pelo Conselho Fiscal no ofício 025/2013 na fl. 05. Tendo em vista existir controle manual sobre os materiais utilizados pelo Setor de Odontologia, projeto de informatização para gerir os mesmos e que as demais providências aguardam decisão a ser tomada, após as possíveis mudanças no plano de saúde, com base nos resultados do Seminário do IPAM –Saúde, o Conselho despachará no sentido de arquivar o processo junto a Secretaria. Caso as mudanças não alcancem o setor da odontologia, e se pertinente, será retomado o assunto com nova vista do processo. **Processo 489/2013** – Aberto a fim de responder ao ofício 008/2013, o mesmo informa que as multas de trânsito são pagas pelo Instituto e posteriormente ressarcidas pelo servidor que a ocasionou. Foi juntado documentos comprobatórios às fls. 05 e 08. A Lei Complementar 3.673/91, em seu artigo 141, VII, informa que é dever do servidor observar as normas legais e regulamentos. O artigo 37, caput da Constituição Federal, arrola os princípios a serem obedecidos pela Administração Pública. O Princípio da



Legalidade, básico de todo o direito público, permite a administração Pública, fazer o que a lei autoriza. No caso o servidor, ao exercer as atribuições do cargo de motorista, jamais, pode desobedecer leis de trânsito, colocando em risco a vida de indivíduos e o patrimônio Público. Diante da fundamentação acima mencionada o Conselho irá despachar à Presidência do Instituto sugerindo que seja instaurada sindicância sempre que servidores do IPAM forem multados conduzindo veículos da Autarquia, a fim de inibir tais condutas e visando prevenir responsabilidade civil que possa resultar de tais atos. **Processo 493/2013** – O expediente vem responder aos questionamentos do ofício 012/2013, que trata da contratação da empresa EMERCOR. Anexo a sua resposta o Diretor de Serviços da Saúde, Sr. Maurício Rosa Costa, acostou o contrato de prestação de serviços firmado entre o IPAM e a EMERCOR, datado de 15/10/2003, com vigência de 6 meses e previsão de prorrogação por prazo indeterminado em sua Cláusula Quinta. Utiliza como base legal os artigos 594 e seguintes do CC. Da análise do instrumento de contrato se constata que este não atende aos preceitos da Lei 8.666/93, no que se refere às regras estabelecidas para contratar com a Administração Pública. O artigo 57, caput, da Lei de Licitações, regra que os contratos administrativos ficam adstritos, quanto a sua vigência, aos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos. As renovações de que trata o artigo devem ser formalizados mediante o competente aditivo contratual. O Contrato em comento encontra-se totalmente irregular quanto ao prazo de sua vigência e demais cláusulas obrigatórias previstas na Lei, eis que na sua grande maioria ausentes do mesmo. Decidiu o Conselho elaborar despacho, a fim de recomendar que sejam tomadas as medidas cabíveis para elaboração de novo contrato dentro dos ditames da Lei 8.666/93, com remessa do processo ao Conselho Gestor para conhecimento. O Conselheiro Marcos justificou a sua ausência nas próximas reuniões do Conselho, devido às inúmeras atividades que o Sindicato está desenvolvendo neste mês de outubro, como a programação para a semana do Servidor e a comemoração dos 21 anos do Sindicato. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que vai assinada pelos Conselheiros presentes.